



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI N.º 272/2006 DE 06 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Brejinho, que poderá utilizar a sigla COMDPPD/BRE, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - O COMDPPD/BRE tem por competência, guardados seus limites supletivos:

- a) Participar da elaboração de planos projetos e programas subsumidos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) Acompanhar e orientar a execução dos planos, projetos e programas pertinentes ao Município, manifestando-se sobre a sua adequação;
- c) Emitir opinião sobre acordos, contratos ou convênios firmados e a serem firmados com os demais Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Deficiente;
- d) Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 3º - O COMDPPD/BRE manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e subsídios relativos à integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Brejinho constitui órgão integrante do Sistema Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre o procedimento de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como será incluída, no Sistema Educacional do Município, a educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos níveis e as modalidades.

Art. 6º - É assegurado ao aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educando, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis pela saúde deverão dar tratamento prioritário e adequado viabilizando a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce das doenças crônicas degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes.

Art. 8º - A COMDPPD/BRE será composta de :



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

I - Plenário

II - Presidência

III - Comissões Permanentes e Temáticas

Art. 9º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante escolha pelo Plenário de liste tríplice indicativa e compete ao seu Presidente e seu substituto eventual organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Plenário do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por representante e seu respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- c) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Ministério Público Estadual
- h) Poder Judiciário
- i) Poder Legislativo Municipal
- j) seis representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada a seguir indicados:
 - j.1 – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - j.2 – um representante dos empregadores locais;
 - j.3 – um representante dos trabalhadores locais;
 - j.4 – um representante da área de deficiência múltipla;
 - j.5 – um representante da área de deficiência física;
 - j.6 – representante da área de deficiência por causas patológicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 11 - As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas pelos titulares da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Ação Social e mais, paritariamente, representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelo Plenário.

Art. 12 - Os serviços administrativos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 13 - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores e participantes.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2006.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito Municipal

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito Constitucional

CPF 292.490.314-91